

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

O Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, com sede na Rua José Teotônio, 704, Esplanada, na cidade de Janaúba – MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.333.051/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Presidente, Reginaldo Antônio da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2024, publicada no D.O.U. e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 14/05/2024, processo administrativo nº 019/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de tecnologia, gestão documental e consultorias especializadas em gestão de processos, gestão de projetos e segurança da informação, bem como, a aquisição de uma solução de portal de serviços digitais que incorpore funcionalidades para gerenciamento de arquivos físicos (dm), conteúdo digital (ecm), processos (bpms) a atendimento automatizado com interfaces para web, WhatsApp, telegram e chatbot, para atender a demanda do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL e municípios consorciados, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do pregão eletrônico 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	ARQUIVEX.COM LTDA- Tipo: ME- LC123: Sim- Documento 40.981.592/0001-94- Endereço: AV PEDRO JOSE FREIRE- CEP: 39520000- UF: MG- Município:- Telefone: (38) 3522-1022. Representante legal: JOABE GABRIEL SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em 28/01/1983, empresário, identidade nº1635630479, SSP BA, CPF nº 062.023.376-13, residente e domiciliado (a) na Avenida Robson Albuquerque nº 217- Vila São Sebastiao – Porteirinha/MG CEP: 39.520-000				
LOTE ÚNICO					
SUBLOTE I. Captura da imagem com OCR incluindo assinatura digital e carimbo do tempo nos documentos digitais					
ITEM	TIPO DE DOCUMENTO	CAMPOS DE INDEXAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE IMAGENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1	Papel A4 até ofício 216 x330 com certificado digital	Dois numéricos de no máximo 10 caracteres e um alfabético com caracteres ilimitados	40.000.000	0,1830	7.320.000,00
2	Papel A3 com certificado digital	Dois numéricos de no máximo 10 caracteres e um alfabético com caracteres ilimitados	40.000	0,3050	12.200,00
3	Papel A0 e A1 com certificado digital	Dois numéricos de no máximo 10 caracteres e um alfabético com caracteres ilimitados	1000	0,6100	610,00
SUBLOTE II. Solução tecnológica baseada em ECM/BPM com Portal de Serviços Digitais (DM/ECM/BPMS/Chatbot)					
ITEM	TIPO DE DOCUMENTO		UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença da solução tecnológica ECM/BPM		14	13.176,00	184.464,00
2	Serviço mensal de manutenção e suporte		168	61,00	10.248,00



3	Serviços baseados em horas de analistas para desenvolvimento / customização da solução com mapeamento, modelagem, simulação e gestão dos processos, conforme BPMN.	8.000	91,00	728.000,00
---	---	-------	-------	------------

O prazo de entrega da licença será de 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço

SUBLOTE III. Serviços de Gestão Terceirizada de Documentos Físicos					
ITEM	TIPO DE DOCUMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transferência para as instalações de Guarda Terceirizada	Caixa 20KG	90.000	1,52	136.800,00
2	Cartonagem – Caixas de 20KG	Caixa 20KG	90.000	11,5900	1.043.100,00
3	Solicitação de documentos - Desarquivamento ou rearquivamento	Documento / Caixa	200.000	1,2200	244.000,00
4	Entrega de documentos em viagem Normal: até 48 horas Urgente: até 24 horas	Viagem /	10.000	183,00	1.830.000,00
5	Indexação de Documentos Até 50 Caracteres	Documento / Prontuário / Caixa	270.000	0,3000	82.350,00
6	Armazenamento de Documentos Físicos	Caixa de 20KG	2.160.000	1,1285	2.437.560,00



UNIÃO
DA SERRA GERAL

CONSÓRCIO MULTIFUNÇÃO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Cidade Membro	Perfil da Cidade	% Populac.	Lote 01	Lote 02	Lote 03
Catuti	POPULAÇÃO: 5.102 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 58 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 18 habitantes/km ² EXTENSAO TERRITORIAL: 287 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 23.912 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 4.686 Fonte: IBGE Cidades 2010.	2,17%	R\$ 446.339,95	R\$ 585.000,00	R\$ 226.949,75
Gameleiras	POPULAÇÃO: 5.139 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 27 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 3 habitantes/km ² EXTENSAO TERRITORIAL: 1733 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 28.347 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 5.516 Fonte: IBGE Cidades 2010.	2,19%	R\$ 449.576,83	R\$ 585.000,00	R\$ 228.595,61
Jaíba	POPULAÇÃO: 33.587 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 53 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 13 habitantes/km ² EXTENSAO TERRITORIAL: 2626 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 233.295 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 6.946 Fonte: IBGE Cidades 2010.	14,31%	R\$ 2.938.302,60	R\$ 585.000,00	R\$ 1.494.033,98
Janaúba	POPULAÇÃO: 66.803 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 0 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 31 habitantes/km ² EXTENSAO TERRITORIAL:	28,46%	R\$ 5.844.148,87	R\$ 585.000,00	R\$ 2.971.564,94



	2181 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 489.894 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 7.333 Fonte: IBGE Cidades 2010				
Mamonas	POPULAÇÃO: 6.321 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 44 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 22 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 291 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 22.964 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 3.632 Fonte: IBGE Cidades 2010.	2,69%	R\$ 552.982,13	R\$ 585.000,00	R\$ 281.173,93
Matias Cardoso	POPULAÇÃO: 9.979 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 51 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 5 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 1949 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 67.366 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 6.752 Fonte: IBGE Cidades 2010.	4,25%	R\$ 872.996,15	R\$ 585.000,00	R\$ 443.890,94
Mato Verde	POPULAÇÃO: 12.684 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 75 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 27 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 472 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 66.064 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 5.208 Fonte: IBGE Cidades 2010.	5,40%	R\$ 1.109.638,55	R\$ 585.000,00	R\$ 564.216,12
Monte Azul	POPULAÇÃO: 21.994 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 56 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 22 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 994 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 100.378 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 4.562 Fonte: IBGE Cidades 2010.	9,37%	R\$ 1.924.108,35	R\$ 585.000,00	R\$ 978.348,27
Nova Porteirinha	POPULAÇÃO: 7.398 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 55 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 62 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 120 km ²	3,15%	R\$ 647.201,67	R\$ 585.000,00	R\$ 329.081,59



	Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 48.871 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 6.605 Fonte: IBGE Cidades 2010.				
Pai Pedro	POPULAÇÃO: 5.934 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 29 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 7 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 839 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 25.560 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 4.307	2,53%	R\$ 519.126,08	R\$ 585.000,00	R\$ 263.959,20
Porteirinha	POPULAÇÃO: 37.627 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 51 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 22 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 1749 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 171.389 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 4.553 Fonte: IBGE Cidades 2010.	16,03%	R\$ 3.291.735,25	R\$ 585.000,00	R\$ 1.673.743,31
Riacho dos Machados	POPULAÇÃO: 9.360 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 0 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 7 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 1315 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 33.844 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 3.615 Fonte: IBGE Cidades 2010.	3,99%	R\$ 818.843,97	R\$ 585.000,00	R\$ 416.356,27
Serranópolis de Minas	POPULAÇÃO: 4.425 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 0 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 8 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 551 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010. PIB: 18.117 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 4.094 Fonte: IBGE Cidades 2010.	1,89%	R\$ 387.113,73	R\$ 585.000,00	R\$ 196.835,10
Verdelândia	POPULAÇÃO: 8.346 habitantes POPULAÇÃO URBANA: 0 % Fonte: Censo Demográfico 2010. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 5 habitantes/km ² EXTENSÃO TERRITORIAL: 1570 km ² Fonte: IBGE Cidades 2010.	3,56%	R\$ 730.135,87	R\$ 585.000,00	R\$ 371.251,01



	PIB: 48.722 mil reais PIB PER CAPITA: R\$ 5.834 Fonte: IBGE Cidades 2010.				
--	--	--	--	--	--

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

11. DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Janaúba, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Janaúba, 11 de junho de 2024

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL
REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA

ARQUIVEX.COM LTDA
JOABE GABRIEL SILVA

ANEXO I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1. AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA – ME; CNPJ: 19.679.329/0001-59

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

1. FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM EIRELI; CNPJ: 05.399.623/0001-00; R\$ 17.150.000,00.
2. DDATECNOLOGIA LTDA: CNPJ: 03.996.986/0001-90; R\$ 19.500.000,00.